

proc. 6611 - 42

1044

CJT-30-14
RDC/RRD

Só é cabível recurso extraordinário, quando fundamentado no artigo 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho.

* VISTOS E RELEITADOS os autos em que Manoel Monteiro da Cunha interpôe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da Fazenda Negória, em 20 de Janeiro de 1943, que desaprovando os encargos apresentados pelo recorrente no acórdão de 15 de novembro do mesmo ano, em que o Conselho Regional conhecera do inquérito administrativo instaurado pela Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, para julgar provada a falta grave e autorizar a empresa responsável a demitir o seu empregado acusado, ora recorrente:

CONSIDERANDO que o interessado, para provar divergências de julgados, conforme exige o artigo 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, apontou decisão do Conselho Pleno;

RECOLHE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de quatro votos contra três, vencido o relator, encaminhar os autos ao Conselho Pleno, visto ter o recorrente citado decisão desse tribunal.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1944.

Adíoscar Parreira Presidente

Adíoscar Luarte Filho Relator ad-hoc

Adaptista Bittencourt Procurador

Assinado em 22/3/44

Publicado no Diário da Justiça em 11/4/44